

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA REGIONAL

COMISSÃO PERMANENTE PARA OS ASSUNTOS SOCIAIS

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO LE-
GISLATIVO REGIONAL " CRIAÇÃO DO SISTEMA
DE APOIO FINANCEIRO AOS ORGÃOS DE COMU-
NICAÇÃO SOCIAL PRIVADOS DA R.A.A. "

ANGRA DO HEROÍSMO, 6 DE SETEMBRO DE 1989

HORTA-AÇORES



ASSEMBLEIA REGIONAL

COMISSÃO PERMANENTE PARA OS ASSUNTOS SOCIAIS

I

INTRODUÇÃO

A Comissão para os Assuntos Sociais, reunida na Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores em Angra do Heroísmo, apreciou a proposta de Decreto Legislativo Regional sobre "Criação do Sistema de Apoio Financeiro aos Órgãos de Comunicação Social Privados da R.A.A. " e deliberou emitir o seguinte parecer.

II

Enquadramento Jurídico

A presente proposta de Decreto Legislativo tem o seu enquadramento na alínea a) do artº. 229º da Constituição Portuguesa e na alínea c) do nº 1 do artº. 32º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

III

Apreciação na Generalidade

A Comissão aprovou por unanimidade a proposta de Decreto Legislativo, por entender que os princípios gerais nela contidos representam um passo positivo de carácter legislativo que visa ocorrer à situação económica difícil em que se encontram a maior parte das empresas proprietárias de jornais da Região. O Sistema criado garante apoios diversificados aos Órgãos de Comunicação Social privados da Região incluindo nestes as estações de rádio.



ASSEMBLEIA REGIONAL

IV

Apreciação na Generalidade

A Comissão ouviu o Subsecretário Regional para a Comunicação Social e por maioria deliberou dar parecer no sentido de serem introduzidas as seguintes alterações:

- a) Nos termos da alínea c) do art.º 123.º do Regimento deve ser aposta a este Decreto Legislativo Regional a seguinte designação: "CRIAÇÃO DO SISTEMA DE APOIO AOS ORGÃOS DA COMUNICAÇÃO SOCIAL PRIVADOS DA R.A.A. "
- b) Artigo 2.º
 - Onde consta " A criação de sistema visa alcançar quatro objectivos ", deve constar " A criação do sistema visa alcançar os seguintes objectivos ".
 - Deve ser aditado uma alínea f) com a seguinte redacção:
 - f) Modernização dos equipamentos das estações de ráiodifusão sonora.
- c) O artigo 5.º passa a ter a seguinte redacção:

Art.º 5.º

Regulamentação

A atribuição de qualquer dos apoios previstos no Sistema será regulamentada por Portaria do membro do Governo Regional com competência na área da Comunicação Social.

- d) O art.º 7.º passa a ter a seguinte redacção:

Art.º 7.º

Estágios

Os estágios a financiar na âmbito do Sistema deverão decorrer em Órgãos de Comunicação Social da Região Autónoma dos Açores, da Região Autónoma da Madeira e ou do Continente Português que, pela sua dimensão e área de expansão, disponham de maior capacidade técnica e humana.



e) A epígrafe do Capítulo IV passa a ter a seguinte redacção:

Capítulo IV

Modernização dos Parques Gráficos e dos Equipamentos das
Estações de Rádio

f) É aditado um ponto 2 ao artº. 12º com a seguinte redacção:

Artº. 12º

Objectivos

1. ...

2. O objectivo da modernização dos equipamentos das estações de rádio será prosseguido mediante atribuição de apoios sob as formas de com participação financeira directa e de compensação dos encargos financeiros relativos a empréstimos contraídos.

g) É aditado uma epígrafe ao artº. 13º.

Artº. 13º

Acesso aos Incentivos

1. ...

2. ...

h) Artº. 16º.

Onde consta ... agências noticiosas, visando facilitar ... deve constar ... agências noticiosas, de âmbito regional e nacional, visando facilitar ...

i) A epígrafe do Capítulo VI passa a ter a seguinte redacção:

Capítulo VI

Expansão da Imprensa e da Rádio

j) O artº. 18º passa a ter a seguinte redacção:

Artº. 18º

Objectivo

O objectivo da expansão da imprensa e da rádio será prosseguido mediante a atribuição de subsídios destinados a incentivar a divulgação dos jornais e a contribuir para o equilíbrio financeiro das empresas proprietárias de jornais e de estações de rádio, mediante comparticipação na cober



tura dos custos de produção.

- 1) O artº. 23º nº 2 alinea a) passa a ter a seguinte redacção:

Artº. 23º

1. ...

2. ...

a) Aos jornais diários, 40% sobre o custo global do papel, até uma mé
dia diária mensal de 12 páginas;

b) ...

- m) No artº. 24º nº 1 onde consta ... exclusivo das redacções dos jornais, de
ve constar, ... exclusivo das redacções.

- n) O artº. 25º passa a ter a seguinte redacção, sendo eliminado o ponto 2.

Artº. 25º

Consumo de energia

As despesas efectuadas com o consumo de energia pelas empresas proprietá
rias de jornais e das rádios serão compensadas com um subsídio no montan
te de 10%.

2. Eliminação

- o) São eliminadas as alneas b) e c) do nº 6 do artº. 26º ficando a redacção
como se segue:

Artº. 26º

Candidaturas

1. ...

2. ...

3. ...

4. ...

5. ...

6. Os requerimentos para a concessão dos apoios previstos nos Capítulos
V e VI deverão ser acompanhados das facturas justificativas das des
pesas efectuadas e, para o subsídio de papel, ainda a indicação do
número de edições e páginas e do número de linhas de publicidade, re
ferentes ao mês anterior.



p) É aditado ao artº. 29º uma alínea c) com a seguinte redacção:

Artº. 29º

Apoios extraordinários à imprensa

...

a) ...

b) ...

c) Remissão das dívidas das empresas proprietárias de jornais para com serviços e institutos públicos dotados de autonomia administrativa e financeira sob tutela da Região.

q) O artº. 30º passa a ter a seguinte redacção:

Artº. 30º

Informatização das redacções para 1989

No ano de 1989, as candidaturas aos apoios previstos no capítulo III poderão ser entregues até 30 dias a publicação do presente diploma.

Angra do Heroísmo, 6 de Setembro de 1989

O Relator

Fernando A. S. Fonte

Aprovado por unanimidade

O Presidente

Francisco Sousa